

Considerando a existência da Portaria nº 2155 de 16 de dezembro de 2019, publicada em 20 de dezembro de 2019, de credenciamento da Empresa Francese & Antunes Ltda, CNPJ nº 26.550.835/0001-09, para o ramo de atividade de Desmontagem de veículos automotores terrestres;

Considerando a solicitação de alteração da Razão Social constante no processo 7204 no sistema de Credenciamento de Empresas – SCE;

Resolve:

Art. 1º Alterar a Razão Social da empresa de CNPJ nº 26.550.835/0001-09, situada na Rua João José Da Neves, nº 176, Bairro Progresso, Furtal - MG, CEP 38200-000, para Treva Auto Peças Eireli.

Art. 2º Esta portaria não altera o prazo de credenciamento da Portaria nº 2155 de 16 de dezembro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Kleyverson Rezende
Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº 67, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG, Órgão Executivo Estadual de Trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 22 c/c art. 152 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, da Resolução nº. 168 e suas alterações, de 14/12/2004, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, Leis nº. 15.962, de 30 de dezembro de 2005, Decreto nº. 45.228, de 02 de dezembro de 2009 e Resolução nº. 7.194, de 30 de dezembro de 2009, do Chefe de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, que dispõe acerca da Banca Examinadora do DETRAN/MG;

Resolve:

Art. 1º Designar para a função de Auxiliar dos atos decorrentes do Processo de Habilitação e Controle do Condutor do Detran/MG, na cidade de Belo Horizonte/MG, os servidores Rodrigo Otavio Gomes Fagundes, Masp 1.331.230-1; Pedro Ribeiro de Oliveira Sousa, Masp 1.330.716-0; e Frederico José Grossi, Masp. 1.188.197-6.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Kleyverson Rezende
Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº 68, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Institui Comissão Especial de Leilão de Veículos do Departamento de Trânsito – Detran-MG, órgão executivo de Trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil de Minas Gerais, para a prática de atos necessários à realização de leilão público de veículos automotores removidos, retidos ou apreendidos por infração à legislação de trânsito e não reclamados, no prazo assinado pelas normas regulamentadoras da espécie.

O Diretor do Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais – Detran-MG, usando das atribuições que lhe confere o artigo 22, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB); e

considerando que os pátios disponibilizados ao Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG, nesta capital, inclusive os credenciados para guarda de veículos apreendidos no interior do Estado, em razão de remoção, retenção ou apreensão de veículos, por infração à legislação de trânsito, encontram-se lotados;

considerando os elevados custos na manutenção da guarda dos veículos apreendidos;

considerando o que dispõe as legislações vigentes, que regulamentam e uniformizam a venda, em leilão público, dos veículos automotores apreendidos e não reclamados pelos proprietários, no decurso de 60 (sessenta) dias;

Resolve:

Art. 1º Instituir Comissão Especial de Leilão de Veículos removidos, retidos ou apreendidos por infração à legislação de trânsito e não reclamados, no prazo assinado pelas normas regulamentadoras da espécie, para a efetivação da venda pública de veículos recolhidos a depósito, presidida pelo Delegado de Polícia Alvaro Homero Huertas dos Santos, Masp. 1.111.874-2 e composta pelos membros: Adriano Genta Soares, MASP. 904.015-5, Carlos Eustáquio Moreira, MASP. 904.623-6, Edine Alves de Oliveira, MASP. 904.169-0, Gabriela Alves Andrade Coelho, MASP. 1.356.061-0, Gilberto Teles Machado, MASP. 340.451-4, Leonardo Cesar Fraga de Sousa, Masp. 1.174.150-1, Michael Douglas Rodrigues Barboza, MASP. 1.303.591-0, Michel Francisco Junior, MASP. 1.073.787-2, Rafael Moreira Carvalho, Masp. 1.367.774-5, Ricardo Philippe Xavier Magalhães, MASP. 1.353.663-6, Roberto Batista de Souza, MASP. 905.121-0, Rodrigo de Moreira Andrade, MASP. 1.413.386-2 e Wanderson Alves da Silva, Masp. 1.477.532-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 1.492, de 10 de agosto de 2020.

Kleyverson Rezende
Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº 69 DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais, Órgão Executivo de Trânsito, integrante da estrutura da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, à Resolução nº 358/2010, o Decreto nº 45.769 de 10 de novembro de 2011 e o disposto na Portaria nº 354 de 02 de março de 2012, e;

Considerando, o relatório do Processo Administrativo nº002/2020/PR, instaurado pela 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Patrocínio/MG em desfavor da Clínica de Análises e Exames Ribeiro SS Ltda; Considerando Parecer da Seção de Auditoria e Fiscalização e da Decisão do Exmº Diretor do DETRAN/MG, determinando a aplicação da transgressão disciplinar advertência por escrito de acordo com Cláusula Quarta – Das penalidades Item 4.1, letra “i” do Termo de Credenciamento, e toda legislação em vigor;

Resolve:

Art. 1º Aplicar à Clínica de Análises e Exames Ribeiro SS Ltda a penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, junto a este DETRAN/MG, de acordo com Cláusula Quarta – das penalidades Item 4.1, letra “i” do Termo de Credenciamento, e toda legislação em vigor;

Art. 2º Cientificar aos responsáveis técnicos da Clínica Análises e Exames Ribeiro SS Ltda, que terão o prazo de 30 (trinta) dias para recorrer da decisão de acordo com o Art. 14 parágrafo 1º da Portaria 792/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Kleyverson Rezende
Diretor do Detran/MG

22 1439126 - 1

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 70, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece requisitos e condições para o credenciamento de Leiloeiros Oficiais para auxílio e instrumentalização das atividades de Leilões de Veículos automotores recolhidos junto aos Pátios de Remoção, Depósito e Guarda de Veículos e dá outras providências.

O Diretor do Departamento de Trânsito De Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VII do art. 22 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e alterações; art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 129, de 8 de novembro de 2013; Decreto Federal n. 1.305, de 09 de novembro de 1994, na Lei Federal n. 12.977, de 20 de maio de 2014, na Lei Estadual n. 5.874, de 11 de maio de 1972, na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual n. 14.937, nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN n. 179, de 07 de julho de 2005, n. 282, de 26 de junho de 2008 e n. 623 de 06 de setembro de 2016;

Considerando as disposições previstas no art. 328, do CTB e Resolução CONTRAN n. 623/16;

Considerando as disposições contidas no art. 35, caput e Parágrafo Único no Decreto Estadual n. 47072/16, que regulamenta a atividade de Remoção, Depósito e Guarda de Veículos no Estado de Minas Gerais; Considerando que a teor do disposto no art. 6º, V da Portaria Detran-MG nº 778/2019, de 24 de abril de 2019 compete ao Detran-MG regulamentar os procedimentos para o credenciamento de pessoa natural ou jurídica de direito privado para o exercício do serviço de remoção, depósito e guarda de veículo por infração à legislação de trânsito de competência do Detran-MG, e dá outras providências;

Considerando o contido no Decreto Estadual nº 47. 886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo, da epidemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19);

Considerando as Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19; Considerando as premissas do Programa Governamental Minas Sinciente – Abrindo as portas do jeito certo;

Considerando a Portaria nº 1.032 de 18 de maio de 2020 do Departamento de Trânsito de Minas Gerais, que dispõe sobre o retorno gradual e progressivo dos serviços prestados de maneira presencial e sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento relativos à situação de emergência em saúde pública, decorrente da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19);

Considerando o inquérito civil nº 0024.17.005926-5; Considerando o procedimento SEI nº 1510.01.0081639/2020-59;

Considerando que atualmente existem cerca de 230.000 (duzentos e trinta mil) veículos acatados nos Pátios credenciados de Minas Gerais, que se deterioram a cada dia servindo ainda como vetores de propagação de doenças e pragas importando em preocupante questão de saúde pública afeita também ao meio ambiente;

Considerando que as receitas provenientes dos leilões de veículos além de possibilitar um incremento da arrecadação do Estado, são necessárias para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação, nos termos previstos no art. 37, XXI, da CRFB/88 e arts. 58,C §§ 1º e 2º e 65, II, alínea “d”, da Lei nº 8666/93;

Considerando a insuficiência de recursos, notadamente, de natureza humana de Policiais Civis para dar vazão a crescente demanda de leilões em todo o Estado;

Considerando que se trata de atividade instrumental, portanto, plenamente passível de delegação a particulares, que dispõem de estrutura e expertise necessárias ao acolhimento da demanda;

Resolve:

CAPÍTULO I - Das Disposições Gerais

Art. 1º - Os veículos recolhidos em depósito de órgão público ou nos Pátios Credenciados junto ao Detran-MG e não reclamados por seus proprietários por período superior a 60 (sessenta) dias contados da data de recolhimento, serão avaliados e levados à alienação por meio de Leilão, preferencialmente na modalidade eletrônica.

§ 1º - Enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19), Decreto Estadual nº 47.891 de 20 de março de 2020, os leilões preferencialmente ocorrerão na modalidade eletrônica;

§ 2º - O veículo recolhido por determinação de autoridade judicial ou policial será levado a leilão mediante prévia e específica autorização conferida pela autoridade competente, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 328, do CTB e art. 4º, § 8º da Resolução CONTRAN n. 623/16, desde que haja impedimento inserido em seu prontuário no sistema RENA-VAM ou nos demais sistemas informatizados da PCMG, de modo a evitar que o mesmo seja leiloado sem a necessária autorização.

Art. 2º - A preparação e realização do leilão deverão ser executadas pelo setor do Detran-MG, CIRETRAN responsável pelo leilão, com a participação de Leiloeiro Administrativo ou Oficial regularmente inscrito na Junta Comercial de Minas Gerais – JUCEMG, devidamente credenciado junto ao Detran-MG.

Art. 3º - O setor do Detran-MG, CIRETRAN responsável pelo leilão, durante os procedimentos preparatórios para sua realização, deverá verificar a situação de cada veículo junto ao órgão executivo de trânsito responsável pelo registro, para detectar:

I - restrição judicial ou policial;

II - registro de gravames fiscais;

III - débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais, identificando os respectivos credores;

§ 1º - Realizado o levantamento pelo setor do Detran-MG, CIRETRAN responsável pelo leilão, deverá informar ao Presidente da respectiva Comissão de Leilão, mediante Relatório, a relação dos veículos que se encontram nestas condições;

§ 2º - Nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 328, do CTB e § 8º da Resolução CONTRAN n. 623/16 o veículo que apresentar restrição judicial ou policial poderá ser retirado pela autoridade responsável pela restrição mediante ofício, desde que a manifestação ocorra no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua notificação, devendo neste caso serem pagas as despesas com remoção e estada do veículo, cabendo ao setor do Detran-MG, CIRETRAN responsável pelo leilão informar ao Presidente da respectiva Comissão de Leilão, mediante Relatório, a relação dos veículos que se encontram nestas condições.

Art. 4º - Esgotados os prazos de notificação previstos nesta Portaria e não tendo comparecido nenhum dos notificados para a quitação dos débitos e retirada do veículo, o setor do Detran-MG ou CIRETRAN responsável pelo leilão, fará a verificação final das condições de cada veículo, para fins de avaliação;

Parágrafo único - É obrigação do proprietário atualizar o cadastro de registro do veículo, nos termos dos arts. 161 e 241, do Código de Trânsito Brasileiro sendo considerada válida para todos os efeitos legais, nos termos do § 5º, do art. 4º da Resolução CONTRAN n. 623/16, a emissão de notificações e comunicados ao endereço cadastrado no prontuário do proprietário.

Art. 5º - A restituição do veículo removido e recolhido em depósito de veículos somente ocorrerá após o pagamento de todas as despesas decorrentes da remoção, depósito e estada, impostos, taxas, multas de trânsito e ambientais, custos e demais encargos incidentes.

Art. 6º - O veículo destinado a leilão será classificado como:

I - Recuperável, com direito à documentação, desde que:

a) atenda os requisitos e condições de segurança e circulação;

b) não possua qualquer restrição cadastral; e

c) tenha sido aprovado em vistoria atestada pela unidade de trânsito; e

II - Sucata, sem direito à documentação quando:

a) não atenda aos requisitos e condições de segurança e circulação;

b) irrecuperável ou classificado como sucata;

c) definitivamente desmontado; e

d) quando não demonstrada a autenticidade da identificação do veículo ou a legitimidade da propriedade, atendido o prazo mínimo do art. 1º desta Portaria e esgotadas todas as providências no âmbito administrativo.

Parágrafo único - Na hipótese do Inciso II anterior somente poderão participar do leilão as empresas devidamente credenciadas ou cadastradas junto ao Detran-MG ou junto a outros órgãos de trânsito, nos termos da Lei Federal nº 12.977/14, Resolução CONTRAN n. 611/16 e Portaria Detran-MG 397/17.

CAPÍTULO II - Da Avaliação e da Preparação do Leilão

Art. 7º - A avaliação dos veículos e a preparação do leilão serão feitas pelo setor do Detran-MG e/ou da CIRETRAN responsável pelo leilão, que deverá:

I - dos veículos removidos e recolhidos em depósitos, identificar os conservados, que se encontrem em condições de segurança para trafegar em via aberta ao público e os veículos que deverão ser leiloados como sucata, nos termos do que dispõe o art. 16 da Resolução CONTRAN n. 623/16;

II - estabelecer os lotes de sucata aproveitáveis, inservíveis e sucatas aproveitáveis com motor inservível, a serem leiloados;

III - proceder à avaliação de cada veículo recuperável, sucata e inservível, estabelecendo o lance mínimo para arrematação de cada item; e

IV - atribuir a cada veículo identificado como sucata inservível um valor proporcional ao peso de material ferroso do lote no qual esteja incluído;

§ 1º Na preparação de leilão, o setor do Detran-MG e/ou da CIRETRAN responsável pelo leilão deverá emitir um laudo técnico, observando todos os requisitos do art. 15, caput e incisos da Resolução CONTRAN n. 623/16.

§ 2º O leiloeiro oficial receberá diretamente do Arrematante-Comprador, a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, assegurando assim o previsto no parágrafo único, do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932, combinado com a alínea “a”, do inciso II, do artigo 70 da Instrução Normativa DREI nº 72/2019, que será recolhida em guia própria e distinta daquela destinada ao pagamento do arremate.

§ 3º O Detran-MG não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes-Compradores.

§ 4º Em hipótese alguma o Detran-MG será responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes-Compradores.

§ 5º Após a conferência dos laudos a Comissão de Leilão enviará ao Setor respectivo a solicitação do prévio empenho.

Art.8º São considerados como sucata os veículos que estão impossibilitados de voltar a circular ou cuja autenticidade de identificação ou legitimidade de propriedade não restar demonstrada, não tendo direito à documentação.

§ 1º São critérios mínimos para classificação de veículos como sucata: I - danos de grande monta;

II - impossibilidade de reparo gerando causa impeditiva à circulação;

III - motor cuja numeração não seja possível confirmar, por motivo de corrosão, inexistência ou divergência de cadastro nos sistemas Base Índice Nacional e Base Estadual do RENA-VAM, ilegitimidade ou qualquer outro motivo que impossibilite a identificação, desde que não caracterize fraude;

IV - veículo artesanal sem registro; ou

V - veículo registrado no exterior e não licenciável no Brasil.

§ 2º Os veículos classificados como sucata são divididos em:

I - sucatas aproveitáveis: aquelas cujas peças poderão ser reaproveitadas em outro veículo, com inutilização de placas e chassis em que conste o Número de Identificação do Veículo – registro VIN;

II - sucatas inservíveis: aquelas transformadas em fardos metálicos, por processo de prensagem ou trituração, sendo desnecessária a inutilização de placas e numeração do chassis quando a prensagem ocorrer em local supervisionado pelo órgão responsável pelo leilão;

III - sucatas aproveitáveis com motor inservível: aquelas cujas peças poderão ser reaproveitadas em outro veículo, com exceção da parte do motor que conste sua numeração, devendo ser inutilizadas as placas e chassis em que conste o Número de Identificação do Veículo – registro VIN.

§ 3º Os veículos definidos como sucatas e inseridos em processos de leilão somente poderão ser vendidos como destinação final e sem direito à documentação, como sucatas prensadas, para empresas credenciadas do ramo de siderurgia, fundição ou de reciclagem, ou como sucatas aproveitáveis para empresas do ramo do comércio de peças usadas reguladas pela Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, e normativo do CONTRAN, devidamente credenciadas junto ao Detran-MG ou junto a outros órgãos de trânsito, nos termos do Parágrafo Único, do art. 6º desta Portaria.

§ 4º Os veículos, sucatas e materiais inservíveis de bens automotores que se encontrarem recolhidos há mais de 1 (um) ano poderão ser destinados à reciclagem como material ferroso, independentemente da existência de restrições, devendo ser observada nestes casos as disposições contidas na Resolução CONTRAN 661/17.

§ 5º A alienação prevista no § 4º será realizada por tonelagem de material ferroso, condicionando-se a entrega do material arrematado à realização dos procedimentos necessários de descaracterização total do bem, à destinação exclusiva para a reciclagem siderúrgica e à captação ambiental correta de fluidos, combustíveis e demais materiais e substâncias reconhecidas como contaminantes do meio ambiente.

Art. 9º. Para os veículos avaliados como sucata, o responsável pelo procedimento do leilão deverá:

I - inutilizar a identificação gravada no chassis que contém o registro VIN e suas placas, nas hipóteses de sucatas aproveitáveis ou de sucatas aproveitáveis com motor inservível;

II - solicitar a baixa ao órgão executivo de trânsito de registro do veículo, após a realização da venda e do recolhimento dos débitos pendentes, quitados com os recursos do leilão, antes da entrega ao arrematante.

III - emitir ou solicitar ao órgão de registro do veículo a certidão de baixa de veículo, para entrega ao arrematante, com cópia juntada a processo vinculado ao do leilão, que reúna as certidões ou solicitações de todas as sucatas leiloadas no respectivo procedimento.

CAPÍTULO III - Das Notificações de Recolhimento e da Venda de Veículo

Seção I - Da Notificação de Recolhimento

Art. 10. Nos termos do que dispõe o § 3º do art. 4º, da Resolução CONTRAN n. 623/16, considera-se devidamente notificado o proprietário ou condutor presente no momento do recolhimento do veículo, ainda que se recuse a assinar o termo de recolhimento.

§ 1º Para fins de integral atendimento do disposto no § 4º do art. 4º, da Resolução CONTRAN n. 623/16 é válida, para todos os efeitos legais inclusive e, sobretudo, no que concerne ao leilão a Notificação de Recolhimento e Depósito emitida automaticamente pelo Sistema de Apreensão e Leilão – SIAL, por ocasião do ingresso do veículo no Pátio credenciado.

§ 2º A notificação devolvida por desatualização do endereço do proprietário do veículo ou por recusa deste em recebê-la será considerada recebida e válida para todos os efeitos.

§ 3º Caso restem frustradas as tentativas de notificação presencial, poderá o por qualquer outro meio tecnológico hábil, a notificação poderá ser feita por edital, a partir do qual passará a contar os 60 (sessenta) dias para a alienação por leilão.

Art. 11. O órgão ou entidade responsável pela custódia, além da expedição da via do termo de recolhimento ou documento equivalente, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a retirada do veículo, expedirá edital de notificação de retirada do veículo.

§ 1º O edital de notificação de retirada do veículo será publicado no portal do Detran-MG ou afixado nas dependências do órgão em local de livre acesso ao público, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que o veículo seja retirado com a devida quitação dos débitos a ele vinculados e regularizado, sob pena de ser incluído em procedimento de alienação por leilão, decorrido o prazo legal.

§ 2º A notificação por edital deverá conter:

I - o nome do proprietário do veículo;

II - o nome do agente financeiro, ou do arrendatário do veículo, ou da entidade credora, ou de quem se sub-rogou nos direitos, quando for o caso;

III - os caracteres da placa de identificação e do chassis do veículo, quando houver; IV - a marca e o modelo do veículo.

§ 3º O edital deverá ser encaminhado por meio de comunicação eletrônica ao agente financeiro, arrendador do bem, entidade credora ou a quem tenha se sub-rogado aos direitos do veículo, caso o endereço conste no prontuário ao qual o veículo esteja vinculado.

§ 4º Para o caso de notificação postal, decorrente de gravames financeiros registrados no prontuário do veículo, poderão ser agrupados em um mesmo documento todos os veículos que contenham gravames em favor do mesmo agente financeiro, sendo válidas as notificações postais por comunicação eletrônica.

Seção II - Do Edital de Notificação de Venda de Veículo

Art. 12. - A comunicação da venda do veículo em leilão será realizada por meio de publicação de Edital no Diário Oficial do Estado e no Portal do Detran-MG, com prazo não inferior a 15 (quinze) dias, a fim de promover ampla publicidade e divulgação.

CAPÍTULO IV - Do Leilão

Seção I - Da Competência e do Edital de Leilão

Art. 13. Cumpridas todas as exigências para a realização da hasta pública, o Detran-MG, fará expedir o Edital de leilão, listando todos os veículos em lotes, como conservados ou sucatas.

§ 1º O Edital de leilão deverá conter, no mínimo:

I - para a alienação de veículos conservados, destinados à circulação:

a) objeto da alienação por leilão, com descrição sucinta e clara, indicação de marca, modelo, ano de fabricação, número do motor e cor predominante dos veículos ofertados;

b) local, data e horário onde poderão ser examinados os lotes dos veículos relacionados com o respectivo agendamento com o setor responsável pelo leilão, enquanto perdurar as medidas de prevenção e combate ao COVID-19;

c) condições para a participação no leilão e as restrições legais;

d) endereços e formas de acesso às informações à distância, para o fornecimento de elementos e esclarecimentos sobre o leilão;

e) local, data e horário de realização do leilão, indicando, no caso de leilão virtual, a plataforma que será utilizada para a realização do leilão;

f) o valor inicial dos lotes e a forma de pagamento dos arremates;

g) critério para julgamento dos lances ofertados;

h) sanções para o caso de inadimplemento;

i) instruções e normas para os recursos previstos em lei;

j) condições e locais para a retirada das sucatas arrematadas;

l) outras indicações específicas ou peculiares da alienação;

II - para a alienação de sucatas aproveitáveis e sucatas aproveitáveis com motor inservível destinadas ao comércio de peças e componentes:

a) objeto da alienação por leilão, indicando marca, modelo, ano de fabricação, número do motor e cor predominante dos veículos ofertados;

b) local, data e horário onde poderão ser examinados os lotes dos veículos relacionados com o respectivo agendamento com o setor responsável pelo leilão, enquanto perdurar as medidas de prevenção e combate ao COVID-19;

c) condições para a participação do leilão e as restrições legais;

d) exigências de comprovação do ramo de atividade de comércio de peças usadas, conforme previsto na Lei nº 12.977, de 2014, e normativos do CONTRAN, e Detran-MG;

e) exigências para a retirada dos veículos sucatas;

f) endereços e formas de acesso às informações à distância, para o fornecimento de elementos e esclarecimentos sobre o leilão;

g) local, data e horário de realização do leilão indicando, no caso de leilão virtual, a plataforma que será utilizada para a realização do leilão;

h) a indicação do leiloeiro – também fornecida pelo sistema randômico;

i) o valor inicial dos lotes e a forma de pagamento dos arremates;

j) critério para julgamento dos lances ofertados;

k) sanções para o caso de inadimplemento;

l) instruções e normas para os recursos previstos em lei;

m) condições e locais para a retirada dos veículos sucatas arrematadas; e

n) outras indicações específicas ou peculiares da alienação.

III - para a alienação de sucatas inservíveis, transformadas em fardos metálicos:

a) objeto da alienação por leilão, indicando tratar-se de sucatas inservíveis;